INDICAÇÃO DE N° CM 942/2022

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, regulamentando a apreensão de animais de grande e médio porte soltos em via pública na zona urbana do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, visa a apreensão de animais de grande e médio porte que se estiverem soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana de Divinópolis. Essa normatização, tem o objetivo de proporcionar a segurança da população, o controle de zoonoses e o respeito pelos animais capturados em via pública. Animais de médio e grande porte quando soltos sem a tutela de seus responsáveis, representam riscos, visto que podem causar acidentes, geralmente com veículos automotores, que além dos danos aos seres humanos e danos materiais, como também a integridade física do animal.

Segundo os termos propostos, as despesas serão cobradas do proprietário ou responsável pelos animais, sendo que, todos os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Divinópolis, 28 de Julho de 2022

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Regulamenta a apreensão de animais de grande e médio porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande e médio porte em estado de soltura nas vias e logradouros públicos na zona urbana do Município de Divinópolis.

§1º Considera-se animais de grande e médio porte, os equinos, bovinos, asininos, muares, caprinos, ovinos e os que são equivalentes em tamanho e peso.

§2º Considera-se solto:

I – Animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º A criação de animais de grande e médio porte no perímetro urbano do Município de Divinópolis implicará:

I - Na emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais, deverá ser aplicada a multa diária de 02 (duas) UPFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados em perímetro urbano.

III – decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócios – SEMAG ou terceiro à sua ordem devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º Ficará a cargo do Município de Divinópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócios – SEMAG, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de

grande e médio porte.

Art. 4º A circulação de animais de grande e médio porte em estado de soltura nas vias urbanas do Município de Divinópolis, ensejará a sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município ou de terceiro autorizado, devidamente credenciado pelo prazo de até 10 (dez) dias posteriores a data da captura.

Art. 5º Em caso de apreensão do animal, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade a apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, inclusive com chip, desde que não configure maus tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art.6º Espirado o prazo de 10 (dez) dias após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados conforme conveniência da Administração Pública Municipal, desde que por ato devidamente motivado.

§1º Na hipótese de doação dos animais, será dada a preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tem por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou assistência social.

7º No ato da apreensão, realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência, a espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotografia dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave, será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

§2º Os honorários da assistência médico veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal, serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custos, a qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de

guia própria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º O proprietário ou responsável pelo animal aprendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, fica sujeito às seguintes penalidades de multa:

I – 25 (vinte e cinco) UPFMD por animal;

II – 02 (duas) UPFMD de diária;

III – 04 (quatro) UPFMD de transporte.

Art. 10 Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos na conta de um fundo específico, destinado exclusivamente a manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários a manutenção dos animais.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de julho de 2022

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis